



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Nº 020

PARECER PRÉVIO 00059/2023-1 - 2ª CÂMARA DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO O QUAL RECOMENDA A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR KLEBER MEDICI DA COSTA.

DA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO PARECER PRÉVIO EM ANEXO:

DO RESUMO DOS DADOS DO PARECER:

Processos: 07684/2022-4, 07685/2022-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito Exercício: 2021

UG: PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: KLEBER MEDICI DA COSTA



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – EXERCÍCIO 2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – PARECER PRÉVIO PARA APROVAÇÃO – CIÊNCIA AO GESTOR – ARQUIVAR.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, consoante RELATÓRIO em anexo, tratam os autos de Prestação de Contas Anual de Prefeito, apresentada pela Prefeitura Municipal de Santa Teresa, referente ao exercício 2021, sob a responsabilidade do **Sr. KLEBER MEDICI DA COSTA**. Além da presente Prestação de Contas Anual de Prefeito (TC 07684/2022-4), consta em apenso a estes autos a Prestação de Contas Anual de Ordenador (TC 07685/2022-9), ambas da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, sob a responsabilidade do Sr. Kleber Medici da Costa.

A presente Prestação de Contas Anual, encaminhado ao Tribunal de Contas, via sistema CidadES, com observância ao prazo limite, foi analisada pelo corpo técnico, o que resultou o Relatório Técnico RT 00104/2023-1(evento 83), corroborado pela Instrução Técnica Conclusiva ITC 01046/2023-4 (evento 84), **apresentou conclusão opinando pela emissão do parecer prévio recomendando a APROVAÇÃO das contas públicas**, com expedição de ciências afim de orientações ao atual Chefe do Executivo. Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, foi elaborado o Parecer 02144/2023-1 (evento 88), da lavra do Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira, que anuiu com os termos da ITC 01046/2023-4. Após a manifestação, vieram os autos conclusos.



DA FUNÇÃO DO PODER LEGISLATIVO:

Mas não é apenas a legalidade o objeto de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional dos dinheiros públicos. Nesse campo, também se deve observar o respeito aos princípios da



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade e boa fé, com vistas ao fomento de uma Administração Pública de resultados.

Administração eficiente e dever de ser boa administração são faces de uma mesma moeda. Esse é o sentido da função fiscalizatória na Constituição de 1988 – Verdadeiro meio de pôr em prática todos os princípios constitucionais administrativos, preservando, assim, a própria separação de Poderes (CF, art. 2º). BULOS Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 6ª edição. 2011. Pags.1208 e 1209).

Nesse sentido, o douto Relator SÉRGIO MANOEL NADER encampa a proposta de encaminhamento apresentada pela área técnica no bojo da **ITC 01046/2023-4**, no sentido de **recomendar ao Poder Legislativo de Santa Teresa a APROVAÇÃO da prestação de contas anual, do exercício de 2021, do Sr. Kleber Medici da Costa, conforme análise procedida, e nos termos do art. 80, I, da LC 621/2012, visto que restou demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais.**

O meritíssimo Conselheiro, acompanha integralmente o entendimento da área técnica cuja fundamentação integra seu voto independente de transcrição e do Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTANDO** para que seja adotada a deliberação que ora submete à



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

apreciação do douto Colegiado.

Por fim, determina-se dar:

CIÊNCIA aos interessados;

Arquivar os autos após o trânsito em julgado de forma Unânime.

Data da Sessão: 16/06/2023 - 21ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

Especificação do quórum:

Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator)

Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

Sendo assim, o parecer é no sentido da **APROVAÇÃO**
da

matéria.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

Segue em anexo, PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2023, O QUAL APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

Consoante dispõe seu art. 1º do Projeto de Decreto em apreço, ficam **APROVADAS** as contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Prefeito Municipal Kleber Medici da Costa – (Parecer Prévio 00059/2023-1-2º Câmara).

Neste sentido, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, não encontrou impedimento financeiro que contrariasse o ilustre **PARECER PRÉVIO 00059/2023-1-2º Câmara**, **ACOMPANHANDO O SEU PARECER E OPINANDO** pela sua **APROVAÇÃO**, bem como **OPINA** pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2023**.

É o nosso PARECER.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

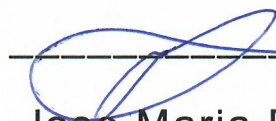
Sala Augusto Ruschi, 10 de outubro de 2023.



Madalton – MDB
Presidente



Paulo Vitor – PP
Relator



Jose Maria Degasperi - PSB
Vogal